

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. João Batista</p> | | |

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o §5º ao caput do art. 5º da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.161, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§5º O disposto pelo inciso II do §3º deste artigo será aplicado após 180 (cento e oitenta dias) da data da publicação da Lei nº 11.161, de 1º de julho de 2020, e incidirá sobre os contratos vigentes e os que vierem a ser formalizados.

JUSTIFICATIVA

As novas formas de pagamento da tarifa de pedágio disciplinada na Lei nº 11.161, de 1º de julho de 2020 beneficiou o contribuinte/motorista que na sua grande maioria prefere o uso de cartões magnéticos de crédito e débito a dinheiro, *verbis*:

“Art. 5º (...)

(...)

§3º O pagamento do preço será feito de diversas formas, entre as quais:

(...)



II – transferência eletrônica bancária, mediante uso de cartões magnéticos de crédito e débito.

(...)"

Entretanto, a redação original da Mensagem nº 148/2020 do Projeto de Lei nº 940/2020 estabelece que a normativa supracitada seja aplicada somente aos contratos formalizados após 1 (um) ano da publicação da Lei nº 11.161/2020, deixando de fora os já vigentes.

Ora, permitir que as grandes concessionárias, com contratos longínquos, permaneçam recebendo apenas em dinheiro, além de retroceder no tempo, é possibilitar um locupletamento às custas das demais.

Conseqüentemente, os usuários do serviço serão obrigados a continuar carregando cédulas e moedas para pagamento apenas nos pedágios beneficiados com a norma proposta, correndo risco de no meio do seu trajeto/viagem ter que retornar por não saber qual concessionária aceita ou não o cartão magnético.

Nessa toada, apresento o presente substitutivo integral e conto com apoio dos nobres Pares pela sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 25 de Novembro de 2020

João Batista
Deputado Estadual